



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletronico Nº 420  
de 10/04/14 FL. 1  
\_\_\_\_\_  
Visão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Presença Nº 3816  
de 11/04/14 FL. 350  
\_\_\_\_\_  
Visão

**CONTRATO Nº 080/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2014**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.712.762/0001-37, estabelecida na Rua Pinheiro Machado nº 1714, Vila Industrial, na Cidade de Toledo – PR, CEP 85905-300, telefone para contato n.º 45-3055-4128 // 45-9974-3019, neste ato representada por seu Presidente o Senhor, **Marcelo Luiz Piazzetta**, portador da Cédula de Identidade nº 5.204.191-0 e do CPF/MF nº 747.702.339-49, residente e domiciliado na Rua Argentina n] 107, no Bairro Jardim Porto Alegre, na Cidade de Toledo - PR, CEP 85.905-300, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de março de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Desenvolvimento de Projeto para ministrar 1.500 (um mil e quinhentas) horas de aulas de Artes Circenses, para as crianças e jovens entre a faixa etária de 06 à 14 anos, que estão freqüentando o Projeto PIA, por intermédio do Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cuja ação está sendo desenvolvida em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro das seguintes condições mínimas:

- A Contratada deverá dividir os alunos interessados, de acordo com a idade, nível de conhecimento no esporte e outras relevantes para um bom desenvolvimento e aproveitamento das aulas;
- Incentivar os alunos matriculados para prática do esporte, para que obtenham os benefícios na prática da arte circense, tais como: Desenvolvimento do corpo; agilidade, equilíbrio, velocidade, coordenação e a flexibilidade do corpo; disciplina; capacidade de analisar a realidade que o cerca; valores como honestidade, humildade, solidariedade e respeito; aumento da auto-estima, passando pelo combate ao estresse, ate a melhoria da postura corporal; equilíbrio entre a liberdade de expressão da criança e do adolescente e a necessidade de levá-los ao contexto cultural, através da atividade sistematizada; ou seja, com a pratica circense queremos fazer com que o individuo reconheça o que tem de comum ente ele e os outros, e sempre valorizando o lúdico e trazendo consigo a originalidade expressiva.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Os profissionais destinados pela CONTRATADA deverão passar todas as técnicas aos alunos, evitando acidentes, fraturas ou competições acirradas, que geram violência entre os competidores;
- d) Preparar os alunos, para participar de apresentações à nível local e regional.
- e) A CONTRATADA, deverá dispor de profissional(is) habilitados para atuar com os alunos interessados, no desenvolvimento do objeto deste Contrato.
- f) Todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas, serão disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social;
- g) As referidas aulas serão ministradas junto ao Projeto PIA Luz do Futuro, neste Município, ou outro local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordadas entre a CONTRATADA, com a Secretaria de Assistência Social, devendo ser cumpridas no mínimo 28 (vinte e oito) horas semanais, sempre com a presença de 02 (dois) profissionais no transcorrer das horas aula, em horários diversos, a serem definidos com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- i) As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, **para viagens designadas pela Administração Municipal, quando for o caso**, serão ressarcidas pela Municipalidade de Pato Bragado.
- j) Demais despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis, Fiscalização e obrigações

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 048/2014, em especial o termo de Referência, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- d) Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- f) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- g) Tratar todos os Municípes interessados em participar do grupo, com zelo, carinho e dedicação, de acordo com as normas constantes na Legislação aplicável vigente.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais). O valor por hora aula a ser praticado neste contrato será de até R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mes, subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado ao termo de prestação dos referidos serviços, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. Os valores poderão ser corrigidos anualmente, pelo índice oficial do INPC. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### **02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082431500.6.005 – PVMC - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

3.3.90.39.65 – 5396 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento demais níveis de ensino – Fonte 764

3.3.90.39.65 – 5397– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento demais níveis de ensino – Fonte 764

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

- a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

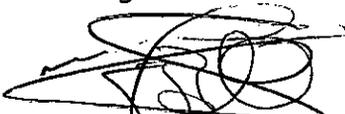
## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de abril de 2014.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

  
**ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**

**Marcelo Luiz Piazzetta - CONTRATADO**